



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL Nº 24/2017**

Que fazem o Município de Monte Alegre dos Campos, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO** e a empresa, **COMERCIO DE COMBUSTIVEL INDICATTI E INDICATTI - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.257.484/0002-04, estabelecida na Av. Pedro Zamban, Nº1.111 Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, CEP:95236-000 aqui denominada **FORNECEDORA**, que se regerá pelo Processo Administrativo de Licitação nº 01/2017, Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** poderá adquirir da **FORNECEDORA** até **31/12/2017**, a quantidade de:

- Item 01 – Gasolina Comum – Charrua – 75.000,000 Litros- R\$ 3,83 cada litro– Total R\$ 287.250,00.

SEGUNDA: O Valor total do presente Contrato é de R\$ 287.250,00(duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

TERCEIRA: O abastecimento se dará na bomba de combustível, da contratada e o controle de abastecimento será feito através de planilha que deverá indicar placa do veículo, quilometragem atual e assinatura do servidor responsável pelo abastecimento.

QUARTA: O Pagamento pelo fornecimento do Combustível será quinzenalmente, mediante apresentação da nota fiscal.

QUINTA: No período de vigência do presente Contrato, não admitir-se-á reajuste no preço do Combustível, salvo solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

SEXTA: O presente Contrato vigorará de 18/01/2017 até 31/12/2017.

SÉTIMA: A Rescisão do Contrato ocorre, de acordo com os artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908-3700 E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

OITAVA: Fica estipulada Multa de 10% (dez por cento) sob o total do presente Contrato, caso a **FORNECEDORA**, deixe de cumprir o disposto no presente Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).


NONA: A despesa do Contrato correrá pelas seguintes Dotações do Orçamento em Execução:

2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 (5)
2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (46)
2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (63)
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (89)
2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (105)
2.030.3.3.90.30.00.00.00.00 (116)
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (128)
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (145)
2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (199)

DÉCIMA: Fica eleito o FORO da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de Testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 18 de Janeiro de 2017.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


Comércio de Comb. Indicatti e Indicatti LTDA
Fornecedora - Contratada

Testemunha 1: *Taís Rossi*
CPF: 002.875.730-01

Testemunha 2: *Jackson Garcia Pinheiro*
012 544 840-60